



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01 /2023
(Do Deputado Adriano Galdino e outros)

Altera o inciso I, §1º do art. 73 da
Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 1º O inciso I, §1º do art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73
§1º
I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de fevereiro de 2023.

Deputado(a) Estadual

Deputado(a) Estadual

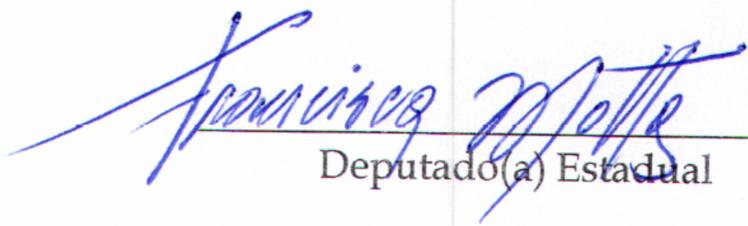
Deputado(a) Estadual

Deputado(a) Estadual

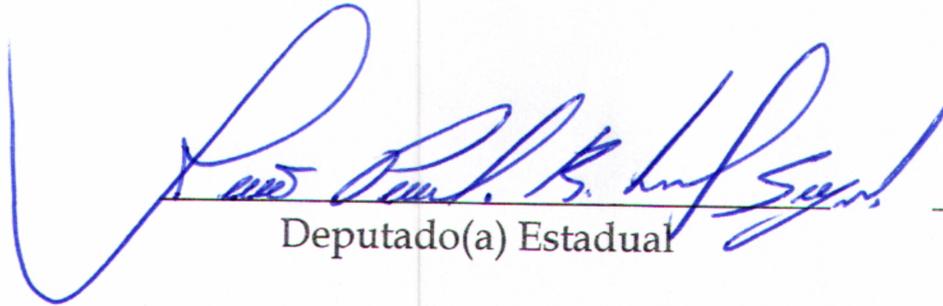
Deputado(a) Estadual

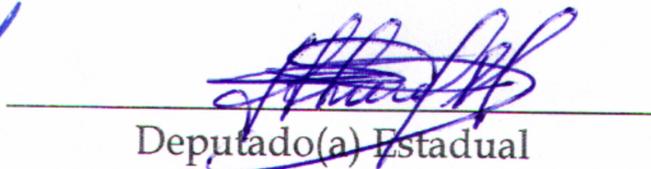


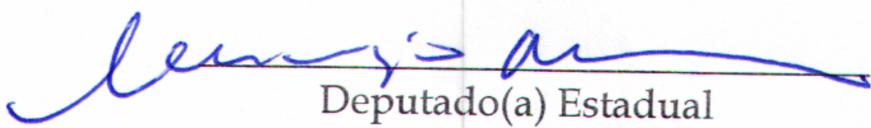
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

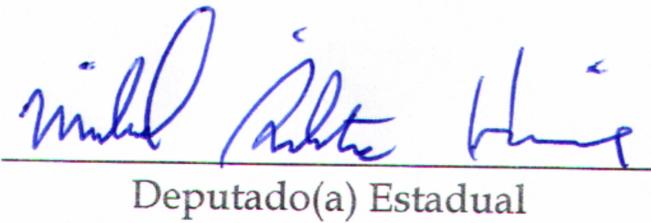

Deputado(a) Estadual

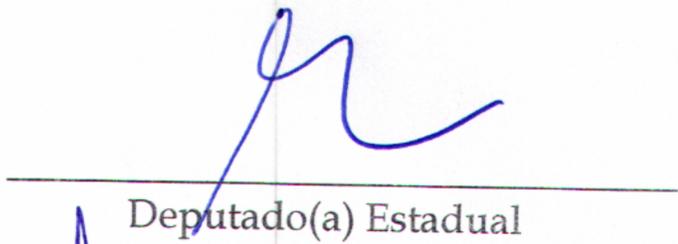

Deputado(a) Estadual

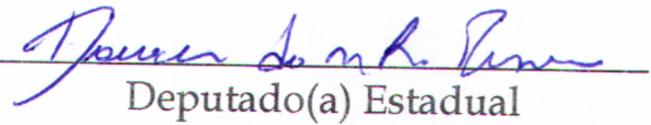

Deputado(a) Estadual

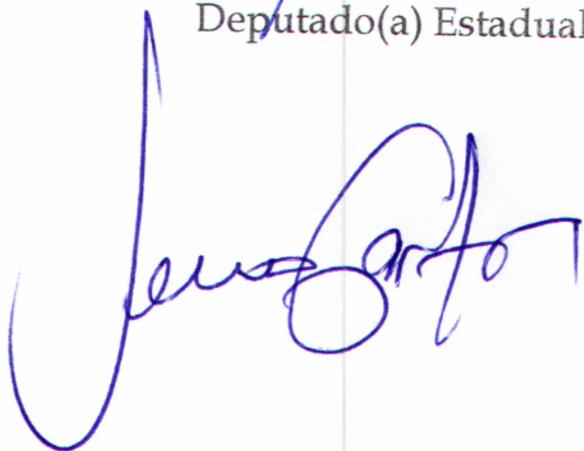

Deputado(a) Estadual


Deputado(a) Estadual


Deputado(a) Estadual

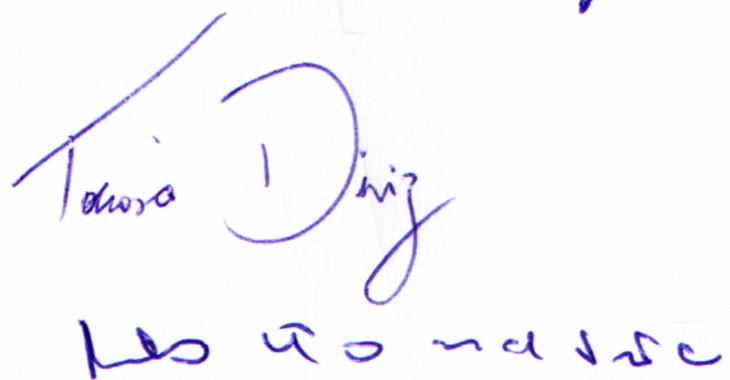

Deputado(a) Estadual


Deputado(a) Estadual








Tereza Diniz




George Pereira



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda visa adequar a redação contida no inciso I, §1º do art. 73 da Constituição do Estado da Paraíba ao texto previsto na Constituição Federal, elevando para setenta anos a idade máxima para escolha e nomeação de membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -TCE/PB.

Prefacialmente, cabe destacar que atualmente a idade máxima para escolha e nomeação de membros do TCE/PB é de 65 anos de idade. Acontece que o Congresso Nacional, neste ano (2022), aprovou a Emenda Constitucional nº 122, de 17 de maio de 2022, elevando para setenta anos a idade máxima para escolha e nomeação de membros do Tribunal de Contas da União.

Sabe-se que com o objetivo de harmonizar a atuação do controle externo nos Estados e Distrito Federal, o art. 75 da CF/88 estabeleceu que as normas para o controle externo e do TCU se aplicam, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal. Assim, nada mais justo a adequação da proposta nesta PEC, que pretende, simplesmente, adotar para o TCE/PB o mesmo critério de idade máxima assegurado para o TCU e demais Tribunais no âmbito do Poder Judiciário, assegurando a coerência e a harmonia do sistema constitucional.

Outrossim, a propositura em epígrafe possibilita a ampliação do tempo de trabalho para quem está na ativa e evita aposentadoria precoce com a subsequente vacância do cargo e necessidade de preenchimento, pela posse de novos integrantes. Por evitar aposentadorias prematuras, acaba, ainda, contribuindo para a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Frise-se, ainda, a grande importância para o funcionamento do TCE/PB, uma vez que possibilita o acesso de um maior número de juristas e intelectuais dotados de vastos conhecimentos e experiência, contribuindo com o papel da Corte de Contas no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas do nosso ente federativo quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em apreço obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto esta Proposta de Emenda Constitucional à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 06 fevereiro de 2023.

Deputado(a) Estadual

Deputado(a) Estadual